



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
32 /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E LAZER E O BANCO DE BRASÍLIA -
BRB, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.

PROCESSO Nº: 084.000001/2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, **JÚLIO GREGÓRIO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED], e do CPF nº [REDACTED] 516.971-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de nº 01, publicado no DODF nº 1 de 01/01/2015 página 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000 e o **BANCO DE BRASÍLIA S/A**, doravante denominado **CONTRATADA**, instituição financeira de economia mista, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Ed. Brasília, 3º andar, inscrito sob o CNPJ/MF sob o n.º 00.000.208/0001-00, neste representado por seu Diretor **NILBAN DE MELO JÚNIOR**, [REDACTED] casado, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG. n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] 632.691-[REDACTED] resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten signature]





CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da Lei nº 12.513 de 23 de outubro de 2011, do Decreto nº 36.155/2014, e ainda os termos da justificativa de inexigibilidade de licitação, aos termos do projeto básico, e com fundamento no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários visando atender aos beneficiários da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, consoante especifica a justificativa de inexigibilidade de licitação e a proposta, que passam a integrar o presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário segundo o disposto nos artigos nº 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor anual do contrato é de **R\$ 70.797,00 (setenta mil, setecentos e noventa e sete reais)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.389 de 13/08/2014, para o exercício de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

5.2- A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer efetuará o pagamento ao BRB o valor de R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) pela primeira via do cartão social *Julio*





emitido e R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos) por benefício informado no arquivo de crédito.

5.3 – A segunda via do cartão social será custeada pelo beneficiário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 18101
- II – Programa de Trabalho: 12.363.6221.1755.0005
- III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV – Fonte de Recursos: 374007749

6.2 – O empenho inicial é de **R\$ 36.429,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2015NE06530, sob o evento nº 400091, na modalidade global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2 – A fatura deverá informar o número da conta corrente, agência e banco, para crédito do pagamento.

7.3 - Na ocasião do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes documentações, em plena validade, conforme o caso:



gilles



- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e de Tributos Administrados pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Cópia do Contrato e/ou do Termo Aditivo;

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA – DAS REGRAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – A operacionalização do pagamento da Bolsa Formação ao estudante beneficiário dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

- I. A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer encaminhará pelo canal @EDI arquivo de cadastro, para a confecção dos cartões, com os dados dos beneficiários de acordo com layout fornecido pelo Banco.
- II. Entende-se por arquivo de cadastro o formulário eletrônico com informações necessárias para a confecção dos cartões sociais.
- III. A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer encaminhará pelo canal @EDI arquivo de crédito com os dados dos beneficiários de acordo com layout fornecido pelo Banco.
- IV. Entende-se por arquivo de crédito a folha de pagamento dos beneficiários.
- V. Os créditos aos beneficiários serão efetuados no cartão social, pelo BRB, nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- VI. O BRB fornecerá à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer layout dos arquivos para a inserção dos dados dos beneficiários, bem como orientará os técnicos da Secretaria sobre utilização dos arquivos.
- VII. A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer enviará ao BRB arquivos de testes, enquanto necessários ajustes nos sistemas de pagamento dos benefícios, dos arquivos de cadastro e de pagamento nos layout fornecidos pelo Banco e nos prazos estabelecidos neste contato.
- VIII. Entende-se por arquivos de testes, os arquivos encaminhados para testar a funcionalidade do sistema. Esses arquivos serão produzidos em ambiente de desenvolvimento. Portanto, sem validade efetiva para a produção de cartões sociais ou do efetivo pagamento ao beneficiário.
- IX. O pagamento efetivo dos benefícios ocorrerá no momento em que o crédito for disponibilizado ao beneficiário.
- X. O prazo de validade dos valores disponibilizados para os beneficiários será de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, os valores não sacados pelos beneficiários, inclusive os saldos remanescentes, serão devolvidos para a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer em até 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo Segundo – A operacionalização do pagamento do auxílio pecuniário aos bolsistas dar-se-á conforme detalhamento abaixo:

- I. A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer encaminhará os beneficiários do Programa PRONATEC ao BRB com carta de apresentação em papel timbrado da própria Secretaria e assinada por responsável previamente designado e informado ao BRB.
- II. O BRB abrirá conta corrente para os beneficiários nas agências.
- III. A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer encaminhará pelo canal @EDI arquivo de crédito com os dados do bolsista, de acordo com layout fornecido pelo Banco. *gilda*





- IV. Os créditos aos beneficiários serão efetuados, em conta corrente, pelo BRB nos exatos termos e valores constantes dos arquivos gerados e enviados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.
- V. O BRB fornecerá à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer layout do arquivo para a inserção dos dados dos beneficiários, bem como orientará os técnicos da Secretaria sobre a utilização dos arquivos.
- VI. O pagamento efetivo dos beneficiários ocorrerá no momento em que o crédito for disponibilizado ao beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores contidos na CLÁUSULA QUINTA serão reajustados a cada 12 meses da assinatura deste, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Único – Se necessário, o contrato poderá ser alterado em razão de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que presente as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar a abertura das contas corrente dos bolsistas;
- b) Realizar o pagamento diretamente ao beneficiário da Bolsa Formação, por meio de cartão magnético, sendo de sua responsabilidade a confecção e a entrega do cartão;
- c) Cumprir fielmente o contrato de modo que o serviço se cumpra com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira responsabilidade;
- d) Fornecer os produtos/serviços constantes deste Termo de Referência dentro dos prazos definidos;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

- e) Dar ciência e prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de qualquer anormalidade que verificar no cumprimento dos serviços;
- f) Substituir os cartões de débito e saque emitidos com defeito, mediante comunicação formal da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, sem ônus, em no máximo 15 (quinze) dias;
- g) Entregar os cartões de débito e saque e efetuar os créditos de acordo com o arquivo de crédito enviado pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, respeitando integralmente as condições deste contrato e do Termo de Referência, ficando obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o descumprimento das condições contratadas;
- h) Responsabilizar pelo fornecimento e entrega dos cartões de débito e saque e pela efetivação dos créditos definidos neste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e a terceiros;
- i) Responsabilizar por todo e qualquer dano que cause à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a prepostos seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos cartões e créditos descritos neste contrato;
- j) Responsabilizar por todas as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos cartões e lançamentos de créditos pactuados;
- k) Acatar as orientações do executor do contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;





- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- o) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do contrato;
- p) Entregar amostra do cartão de débito e saque a ser confeccionado para análise e aprovação na Coordenação Geral do PRONATEC/CEPROF, Setor Bancário Norte, Edifício Phenícia, Quadra 02, Bloco "C", 14º andar, Brasília-DF, CEP: 70.040-020, Fone: (061) 3901-3345 , e-mail:pronatec.ceprof@se.df.gov.br; pronatec.ceprof@gmail.com.

II – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços de fornecimento, dentro das normas contratuais;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada ou por seus prepostos;
- c) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;
- d) Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços, mediante servidores designados, titular e suplente, podendo sustar ou recusar qualquer procedimento que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Informar à contratada o modelo a ser impresso e o tamanho dos logotipos/logomarcas a serem colocados nos cartões de débito e saque, desde que obedecidas as regras do BRB;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;





- g) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- h) Observar o cumprimento dos requisitos das especificações exigidas no Termo de Referência, solicitando à contratada as substituições e correções que se verificarem necessárias;
- i) Informar e orientar os beneficiários do programa sobre os procedimentos para recebimento das bolsas do Programa PRONATEC;
- j) Prestar informações aos beneficiários quanto aos seus benefícios;
- k) Enviar em meio eletrônico, arquivo de cadastro, conforme layout definido, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a entrega dos cartões sociais aos beneficiários;
- l) Promover em casos de erros ou rejeições no arquivo de crédito, os acertos necessários em até 02 (dois) dias úteis e informar ou autorizar a devolução do valor do benefício;
- m) Transferir os recursos financeiros para pagamento dos benefícios e relativos às tarifas de prestação de serviços em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para início dos pagamentos dos benefícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto. *gido*





13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 – Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na justificativa de inexigibilidade de licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art.87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na justificativa de dispensa de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal por meio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e o BRB designarão cada um, executor para o contrato, que desempenharão atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e o art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RISCOS

Os riscos operacionais e legais decorrentes dos benefícios concedidos serão de responsabilidade da parte que deu causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS IRREGULARIDADES

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Brasília, 04 de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Júlio Gregório Filho

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

Secretário de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

Nilban de Melo Júnior

NILBAN DE MELO JÚNIOR

Diretor

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
Nome: *Plaine Cristina C. Barosa*

CPF: ██████ 768 211 ██████

2. *[Assinatura]*
Nome: *M^{te} Polange Rezende de Lima*

CPF: ██████ 503 398 ██████

